

OFÍCIO Nº 030/2026 – ADB SINDICAL

Brasília-DF, 22 de setembro de 2026

Ao Senhor
Chefe da Divisão de Pagamentos
Ministério das Relações Exteriores
Esplanada dos Ministérios, Bloco H – Palácio Itamaraty
70170-900 — Brasília — DF

Assunto: Atrasos nos pagamentos de diárias e ajuda de custo

Senhor Chefe da Divisão,

A Associação e Sindicato dos Diplomatas Brasileiros (ADB Sindical) vem solicitar esclarecimentos de Vossa Senhoria ante as reiteradas indicações de atrasos nos pagamentos de diárias e de ajuda de custo, os quais devem ser pagos antecipadamente, nos termos da Lei nº 5.809/1972, da Lei nº 8.112/1990 e de suas respectivas regulamentações.

O pagamento de diárias em missões eventuais tem fundamento no art. 58 da Lei 8.112/1990, com o pagamento antecipado previsto no art. 5º do Decreto nº 5.992/2006. A Lei 5.809/1972, por sua vez, lista a ajuda de custo no exterior, bem como as diárias no exterior, entre as parcelas constitutivas da retribuição de servidores e servidoras em missão no exterior (art. 8º, III, alíneas “c” e “d”). A Lei determina que ambas configuram indenizações a serem "pagas adiantadamente" ao servidor ou à servidora. O art. 22 dispõe que a ajuda de custo de exterior é paga adiantadamente para custeio das despesas de viagem, de mudança e da nova instalação; seja em missões permanentes ou missões transitórias; já o art. 33, que a diária no exterior é a indenização paga adiantadamente ao servidor para custeio das despesas de alimentação, de pousada e outras decorrentes do afastamento de sua sede, por motivo de serviço no exterior.

É importante destacar que as regulamentações dessas leis não estabeleceram forma ou prazo distintos para o pagamento das indenizações, tampouco previram a possibilidade de pagamento atrasado por discricionariedade da Administração ou de seu planejamento orçamentário. O Decreto n. 5992, de 10 de dezembro de 2026, ao regulamentar a concessão de diárias no serviço público federal, prevê que as únicas exceções admissíveis à regra geral de pagamento antecipado são "situações de urgência, devidamente caracterizadas" (art. 5, inciso I) ou "quando o afastamento compreender período superior a quinze dias, caso em que poderão ser pagas parceladamente (art. 5, inciso II).

A transferência ao servidor do ônus financeiro decorrente de despesas que deveriam ser previamente custeadas pela Administração mostra-se incompatível com a disciplina estabelecida pelas leis que regem a matéria. A observância dessa disciplina também se relaciona aos princípios da legalidade, razoabilidade, segurança jurídica e eficiência que regem a Administração Pública, nos termos do art. 2º da Lei nº 9.784/1999, especialmente quando o processamento administrativo das verbas possa produzir impacto financeiro direto sobre os servidores e as servidoras.

Nesse contexto, causam preocupação as reiteradas notícias de atrasos no pagamento das indenizações na forma prevista na Lei, situação que vem se repetindo com frequência neste Ministério, sob o argumento de "contingência orçamentária", reiterado ano após ano, sem que a Administração tome as devidas providências para planejar seu orçamento e suas atividades de forma a impor aos servidores e às servidoras o ônus de financiar as atividades da Administração. As comunicações que associados e associadas da ADB têm recebido dessa Administração indicam ausência de prazo ou de previsibilidade quanto ao ressarcimento dos valores custeados pelos diplomatas e pelas diplomatas para viabilizar suas viagens a serviço e suas remoções para Postos no exterior, ou de volta para a Secretaria de Estado.

Diante do exposto, e considerando a necessidade de assegurar previsibilidade e adequada execução das disposições legais aplicáveis, a ADB Sindical solicita os seguintes esclarecimentos:

- a) qual é o procedimento atualmente adotado pelo Ministério das Relações Exteriores para processamento e pagamento antecipado das ajudas de custo e das diárias dos servidores, desde a autorização da movimentação ou missão até a efetiva disponibilização dos valores ao servidor;
- b) quais são os prazos administrativos ordinariamente observados para o processamento e pagamento dessas verbas e, especificamente, qual antecedência é adotada em relação à data prevista para o deslocamento ou início da missão;
- c) em quais situações, à luz da legislação vigente, o pagamento antecipado não é realizado, bem como quais são os procedimentos adotados para assegurar o posterior pagamento ou ressarcimento dos valores eventualmente suportados pelo servidor;
- d) caso ocorram situações em que o servidor seja obrigado a antecipar recursos próprios para custear despesas abrangidas pelas referidas indenizações, quais são os procedimentos e prazos atualmente estabelecidos para o correspondente ressarcimento; e
- e) se existem mecanismos de acompanhamento, controle ou comunicação aos servidores acerca da situação do processamento dessas verbas, especialmente quando houver pendências capazes de impedir o pagamento antes do deslocamento ou do início da missão;
- f) se existe previsão de regularização dos pagamentos atualmente em atraso; e
- g) se existe planejamento e previsão orçamentária para executar as remoções dos mecanismos de remoções deste ano de forma a honrar o pagamento de ajuda de custo antes da partida dos servidores e das servidoras para seus destinos.

A ADB Sindical solicita, ainda, que sejam informadas as medidas adotadas ou previstas por essa Divisão para evitar que atrasos no processamento administrativo resultem na transferência aos servidores de despesas que, nos termos da legislação, devem ser previamente custeadas pela Administração. Considerando os relatos recebidos pela entidade, solicita-se também que sejam avaliadas medidas destinadas a conferir maior previsibilidade ao processamento e ao pagamento dessas verbas, inclusive mediante comunicação clara aos servidores acerca de eventuais pendências que possam comprometer o pagamento antecipado.

A ADB Sindical permanece à disposição para o diálogo institucional e para contribuir com o aperfeiçoamento dos procedimentos administrativos relacionados à matéria.

Atenciosamente,

LUIS GUSTAVO DE SEIXAS BUTTES
Presidente
Associação e Sindicato dos Diplomatas Brasileiros